



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 17 de julho de 2023.

**De:** Procuradoria Geral

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 204/2023

Proposição: Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 2/2023

**Autoria:** Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**Ementa:** EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, QUE TRATA DO PROGRAMA “ESCOLA NA CÂMARA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Análise e Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Proposta de emenda aditiva ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 036/2023, que trata do Programa “Escola na Câmara”, e dá outras providências, elaborada pelo Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito pela Aprovação. A Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela Aprovação. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente opinou pela Aprovação.

No dia 03 de julho do corrente mês ocorreu a 13ª Sessão Ordinária, situação em que o Autor da proposição requereu verbalmente o adiamento da discussão, que, após justificativa, foi aprovado pelo plenário.

No dia 12, também do corrente mês, o Autor da proposição protocolou a presente proposta de Emenda que, depois de encaminhada a Procuradoria Legislativa para emissão de Parecer, recebeu parecer opinativo pelo Não Conhecimento e pela Inadmissibilidade pela





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora da Proposta de Emenda nº 002/2023 do Projeto de Lei nº 036/2023, que “Propõe Emenda Aditiva ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 036/2023, que Trata do Programa “Escola na Câmara” e dá outras Providências.”

Justificou que a Proposta de Emenda seria intempestiva, conforme disposto no § 1º do Art. 176 do Regimento Interno, bem como pelo fato de que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição anti-regimental, como é o caso da presente proposição, que fora apresentada fora do prazo estipulado pelo Regimento Interno desta Casa.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o processo a esta Procuradoria Geral para breve análise e manifestação acerca dos apontamentos trazidos pela Procuradoria Legislativa.

Desta forma, vieram os autos para a necessária averiguação e consequente emissão de Parecer.

Assim, considerando as atribuições desta Procuradoria Geral contida no Art. 13, incisos II, III, IV, XVII e artigo 22, incisos II, VIII e XX, ambos da Lei nº 699, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, considerando a importância da proposta apresentada, passo a opinar de forma direta e objetiva, na forma do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de emenda aditiva ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 036/2023, que trata do Programa “Escola na Câmara”, e dá outras providências, elaborada pelo Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri.

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito pela Aprovação. A Comissão de Finanças e Orçamento opinou pela Aprovação. A Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente opinou pela Aprovação.

Após análise da Procuradoria Legislativa acerca da proposta, manifestou-se pelo Não Conhecimento e pela Inadmissibilidade pela Mesa Diretora da Proposta de Emenda nº 002/2023 do Projeto de Lei nº 036/2023, que Trata do Programa “Escola na Câmara”, justificando que a Proposta seria intempestiva, conforme disposto no § 1º do Art. 176 do Regimento Interno, bem como pelo fato de que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição anti-regimental, como é o caso da presente proposição, que fora apresentada fora do prazo estipulado pelo Regimento Interno desta Casa.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem.

Após detida análise, verifica-se o § 1º, do Art. 176 do Regimento Interno, encontra-se inserido na Seção III, “DO ADIAMENTO”, e neste contexto, o pedido realizado pelo Vereador proponente foi realizado dentro das normas Regimentais, ou seja: i) foi deliberado em Plenário, e; ii) foi proposto durante a discussão da matéria.

Com todo respeito ao entendimento trazido à baila pela D. Procuradora Legislativa, quando a mesma aponta o prazo de 05 (cinco) dias contido no §1º do mencionado artigo, pela letra do texto é possível entender que este se refere ao caso de apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento. Vejamos abaixo o texto:

“Art. 176 O adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta

§ 1º A apresentados dois ou mais requerimento não interromper o orador que estiver com a palavra, e deve ser proposta para tempo determinado, não excedendo a cinco dias.(grifo nosso).

Citado isso, importa destacar a distinção existente entre o prazo para protocolo de proposição para discussão com o prazo concedido no § 1º, do Art. 176 do Regimento Interno, que se refere ao prazo em caso de apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento.

O Artigo 118 do Regimento Interno dispõe que:

“Art. 118 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da sessão.”

Desta forma, entende esta Procuradoria Geral que não se encontra intempestiva a Emenda nº 002/2023 do Projeto de Lei nº 036/2023, haja vista que o prazo concedido no § 1º, do Art. 176 do Regimento Interno se refere especificamente aos casos de apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamento.

Cumprimenta ainda que o dia 10 de julho de 2023 foi feriado no Município de Fundão, conforme Portaria nº CMF nº 075/2023, publicada em 03 de julho de 2023.

Quanto ao mérito da matéria ventilada na presente emenda, não vislumbro qualquer afronta ao art. 132 do Regimento Interno, bem como a Lei Orgânica do Município, portanto, verifico





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que a mesma é dotada de pertinência e legitimidade.

No que concerne ao decorrer do íterim procedimental, estando o processo devidamente instruído com o parecer das Comissões pertinentes à matéria, deverá o mesmo ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Deste modo, opino pela tempestividade da Proposta de Emenda nº 002/2023 do Projeto de Lei nº 036/2023, bem como pela admissibilidade da matéria em avaliação.  
É o Parecer.

Fundão/ES, 17 de julho de 2023.

Lyzia Pretti Farias  
Procuradora Geral da Camara de Fundão/ES

**Próxima Fase:** Incluir Proposição na Ordem do Dia

**Lyzia Pretti Farias**  
**Procurador Geral**

